



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

PROJETO DE LEI Nº 005/2019

De 25 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados no município inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz público que aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos do comércio e prestadores de serviços, públicos ou privados do Município de Orlandia, se dispuserem de atendimento presencial ao público, ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista (TEA), conforme anexo.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela com anomalia qualitativa constituída por característica global do desenvolvimento, conforme definido na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 2º. A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos desta lei.

Art. 2º - O descumprimento dos dispositivos desta lei pelos estabelecimentos de direito privado descritos em seu art. 1º será considerado infração administrativa e importará na aplicação das seguintes sanções pelo município:



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

I – advertência por escrito;

II – multa.

§ 1º. A advertência por escrito será aplicada quando constatado o descumprimento previsto no *caput* pela primeira vez;

§ 2º. A multa será aplicada quando, regularmente advertido, o estabelecimento infrator não sanar a violação aos dispositivos desta lei no prazo de 30 (trinta) dias, bem como na hipótese de reincidência.

§ 3º. O valor da multa será equivalente a 50 (cinquenta) unidades fiscais do município (UFMOs).

Art. 3º. Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parcerias a serem firmadas entre o município e empresas da iniciativa privada ou mesmo do âmbito governamental.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa dias) contados de sua publicação, a fim de permitir que os estabelecimentos por ela alcançados possam se adequar aos seus dispositivos.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.

RODRIGO ANTÔNIO ALVES

Vereador

MAX LEONARDO DEFINE NETO

Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com intuito de promover maior qualidade de vida e atendimento efetivo das pessoas com autismo, o presente projeto de lei obriga os estabelecimentos públicos e privados no município a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo.

Além da existência de garantias fundamentais previstas na Constituição Federal, as quais resguardam os direitos do cidadão, a previsão de prioridade no atendimento às pessoas com necessidades específicas traz maior efetividade da legislação na prática.

Nos termos da Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer são alguns dos direitos assegurados à pessoa com transtorno do espectro autista. Desta forma, além dos direitos previstos na legislação, deve-se garantir ao autista acessibilidade aos espaços públicos e privados com atendimentos que se amoldem às suas necessidades.

Sabe-se que por vezes o portador de autismo, principalmente os de tenra idade, não conseguem permanecer por horas com as pessoas que os acompanham nas filas de espera dos estabelecimentos em geral, sentindo a necessidade de movimentar-se. Fato que dificulta ainda mais a adaptação nos espaços.

Além de garantir o acesso de qualidade aos diversos espaços, este projeto visa educar e informar a população sobre as reais necessidades da pessoa com transtorno



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

do espectro autista como prevê a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Observou-se Projetos de Lei Municipal semelhantes a este em várias cidades do país, visando também o respeito e tratamento adequado para pessoas com autismo e seus familiares que também participam desta luta.

Em Orlandia, a elaboração deste projeto vai de encontro com diversas políticas desenvolvidas no município no sentido de assegurar o direito dos autistas bem como discutir e expandir o tema na formação de uma cidade mais igualitária, com o intuito de trazer para a sociedade Araraquarense pontos importantes sobre o tema desconhecido por muitos.

Além disso, temos em Orlandia a APAE, que agora atende também as pessoas do espectro autista, bem como o Projeto Vitória, que desempenham papel fundamental junto ao poder público e a sociedade civil do município.

Em decorrência do Dia Mundial de Conscientização do Autismo comemorado no dia 2 de Abril, entendo importante a discussão e aprovação deste projeto neste mês tão significativo, já que é um mês de Luta e comemoração às conquistas da pessoa com transtorno do espectro autista.

Diante todo o exposto, contamos com a sensibilidade de Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.

RODRIGO ANTÔNIO ALVES

Vereador

MAX LEONARDO DEFINE NETO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 005/2019

